

INTERESSADO: CELSO FERNANDES ARAUJO
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE - Nº 2539/74 - CSG - Aprovado em 30/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: 1.1 CELSO FERNANDES ARAUJO, filho de Adolpho Fernandes Araújo e Lillian Fernandes Araujo, nascido em São Paulo, aos 11 de junho de 1956, por intermédio de seu progenitor, vem recorrer de decisão contida no Parecer nº 320/74 deste Conselho, que, ao reconhecer equivalência de um ano de estudos feitos nos Estados Unidos da América, dando pela conclusão do ensino de segundo grau, obrigou-se a prestar exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

1.2- Em abono se sua argumentação, junta o requerente farta documentação, em que comprova ter feito, na 2ª série do 2º grau, a parte programática de Literatura Brasileira, bem como ter cumprido os estudos de Língua Portuguesa nas duas primeiras séries do 2º grau. Acresce, ainda, conforme comprova no processo, ter-se submetido, com êxito, nos exames vestibulares, a prova de Língua Portuguesa, em cujo programa foi exigido o conteúdo de Literatura Brasileira. Finalmente, como precedente em seu favor, cita o Parecer CEE Nº 713/72, referente a caso análogo.

1.3- Não resta dúvida de que o Parecer CEE nº 620/74 atendeu à boa orientação pedagógica, face nos comprovantes então juntados pelo requerente. Entretanto, face à nova documentação anexada. Parece-nos dispensável qualquer outra exigência, posto que comprovou o requerente ter cumprido praticamente o despacho contido naquele Parecer.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, face à nova documentação apresentada, somos de Parecer que, em caráter excepcional, pode ser deferido o pedido de reconsideração do Parecer nº 320/74, feito por CELSO FERNANDES ARAUJO, considerando-se, assim, os estudos que realizou no exterior como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a

nível de conclusão do segundo grau.

CSG, 2 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALFO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício de
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente